

MODIFICADA A REDAÇÃO DO
ART. 5º PELA LEI Nº
4489/93

L E I Nº 4212/92
de 24 de junho de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 892 de 25/06/1992

Declara Área de Proteção Ambien-
tal - APA - trecho da Serra da
Mantiqueira no Município de São
José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Art. 1º - Com a finalidade de assegurar o
bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições eco-
lógicas locais, fica declarado Área de Proteção Ambiental (APA) da Manti-
queira, no Município de São José dos Campos, o perímetro a seguir descri-
to, conforme mapa anexo (Anexo I): inicia-se na Estrada Municipal São José
dos Campos 216, na divisa entre os Municípios de São José dos Campos e Joa-
nópolis (ponto 1); deste ponto estende-se pela Estrada Municipal SJC 216,
atê o Rio do Peixe (ponto 2); deste ponto desce pelo Rio do Peixe até a
confluência com seu tributário Rio Manso (ponto 3); a partir deste ponto
sobe pelo curso do Rio Manso, estendendo até a divisa entre os Municípios
de São José dos Campos e Monteiro Lobato (ponto 4); deste ponto sobe pe-
la linha entre os Municípios de São José dos Campos e Monteiro Lobato (Ser-
ra do Queixo D'Anta), até atingir a divisa com o Estado de Minas Gerais
(ponto 5); deste ponto segue a linha de divisa com o Estado de Minas Gera-
is até o extremo norte do Município de São José dos Campos (ponto 6); des-
te ponto segue em rumo oeste pela linha de divisa com o Estado de Minas
Gerais até atingir o Pico do Selado (ponto 7); deste ponto deflete à es-
querda, rumo sul, pela linha de divisa entre os Municípios de São José dos
Campos e Joanópolis, até atingir a Estrada Municipal SJC 216 (ponto 1),
início desta descrição, fechando assim o perímetro.

Art. 2º - A implantação da APA da Mantiquei-
ra do Município de São José dos Campos será realizada em estreita colabo-
ração com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Conselho Municipal do
Meio Ambiente e com os órgãos e entidades da Administração Estadual cen-
tralizada ou descentralizada, ligados à preservação ambiental, com a Secre-
taria Especial do Meio Ambiente.

Art. 3º - Na Área de Proteção Ambiental da
Serra da Mantiqueira, no Município de São José dos Campos, ficam proibidos
ou restringidos:

I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente
poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

II - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de ca-
nais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condi-
ções ecológicas locais;

III - o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada

cont. da Lei nº 4212/92 - fls. 02.

erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas.

IV - o exercício de atividades que ameacem extinguir, na área protegida, as espécies nativas existentes da fauna e flora regionais.

Art. 4º - O disposto nesta lei deverá fazer parte integrante do Plano Diretor do Município de São José dos Campos.

Art. 5º - Fica excluído da presente lei o perímetro descrito na lei municipal nº 3721/90, a seguir declinado, conforme mapa anexo (Anexo 2); do encontro da Estrada Municipal Pedro David com o Córrego Santo Antônio; Córrego Santo Antônio até o Rio do Peixe; Rio do Peixe até o Córrego das Couves; Córrego das Couves até a ponte de acesso à ex-propriedade de Thea Schwarz; daí pelo acesso à ex-propriedade de Thea Schwarz (excluída) - na direção leste, até o prolongamento da Rua 13 de Maio; pelo prolongamento da Rua 13 de Maio, na direção sul por aproximadamente 250m (duzentos e cinquenta metros), até encontrar o limite da propriedade de Lelis Ferreira de Almeida; deste ponto segue pelo limite sul da propriedade de Lelis Ferreira de Almeida (excluída) na direção leste, até encontrar o Córrego Sem Nome, paralelo à Rua 13 de Maio; Córrego Sem Nome até o bueiro que se encontra na direção do alinhamento da Rua Joaquim da Silva Maia, daí segue pelas divisas de fundo das propriedades limdeira à Rua XV de novembro (incluídas), até o Córrego Santo Antônio; Córrego Santo Antônio; na direção sul, até a Estrada Municipal Vereador Pedro David.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de junho de 1992.



Pedro Yves

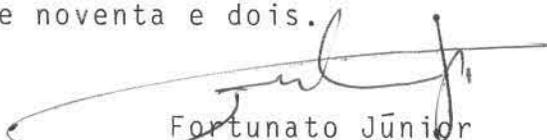
Prefeito Municipal



Clovis Arantes Salviano

Secretário de Planejamento e Meio
Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Bêrgamo Pedrosa)